



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA

SANCIONADO

LEI 812/2008 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2008

Em 21/11/08

PUBLICADO

Em 21/11/08

Barbosa das Graças S. de Aguiar
Chefe de Gabinete

"Institui o Programa de Combate à venda ilegal de bebidas alcoólicas e de desestímulo ao seu consumo por crianças e adolescentes, no âmbito de Município de Muritiba."

O PREFEITO MUNICIPAL MURITIBA, ESTADO DA BAHIA.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Combate à Venda Ilegal de Bebidas Alcoólicas e de Desestímulo ao seu Consumo por Crianças e Adolescentes, no âmbito do Município de Muritiba.

§ 1º - O Programa ora instituído objetiva a execução de um conjunto de normas e ações que contribuam, efetivamente, para diminuir o consumo de bebidas alcoólicas por jovens e adolescentes.

§ 2º - Para os efeitos desta lei, considera-se bebida alcoólica a bebida potável, com qualquer teor de álcool.

DAS MEDIDAS REFERENTES AOS MERCADOS, SUPERMERCADOS, BARES, RESTAURANTES, LANCHONETES, PADARIAS, CASAS NOTURNAS, AMBULANTES E ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS DE QUALQUER ESPÉCIE.

Art. 2º - É proibida a venda de bebidas alcoólicas aos menores de 18 (dezoito) anos pelos mercados, supermercados, bares, restaurantes, lanchonetes, padarias, casas noturnas, ambulantes e estabelecimentos comerciais de qualquer espécie, independente de sua concentração.

Art. 3º - O descumprimento ao disposto no art. 2º desta lei sujeitará o estabelecimento infrator às seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) dobrando-se a cada reincidência;

Rua Dr. Pedro Cortes nº 26 – Centro – Muritiba – Bahia
CEP 44340-000 – Telefax (75) 3424-2811 CNPJ 13.828.504/0001-46

Câmara de Vereadores de Muritiba
Estado da Bahia

Protocolo n.º 8.573

Em ... 21/11/08

Edson da Silva Costa
Aux. Administrativo



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA

III – suspensão para venda de bebidas alcoólicas, por 15 (quinze) dias após a terceira reincidência;

IV – cassação da permissão para venda de bebidas alcoólicas;

V – suspensão temporária do Alvará de licença do estabelecimento;

VI – cassação definitiva do Alvará de licença do estabelecimento;

§ 1º - O comerciante exigirá a comprovação, nos casos de duvida da idade civil do consumidor mediante a apresentação de documento hábil.

§ 2º - A atuação processar-se-á por agentes municipais, através de ação fiscalizadora de rotina, operações especiais e obrigatoriamente por denúncia.

§ 3º - Constatada a irregularidade, além das sanções previstas no “caput” deste artigo, a Administração Municipal deverá comunicar o fato ao Conselho Tutelar competente e ao Ministério Público, para a adoção das demais providências pertinentes.

Art. 4º - Os novos autos e alvarás de licença de funcionamento a serem expedidos para os estabelecimentos a que se refere o art. 2º desta lei deverão conter advertências com o seguinte teor:

“A venda de bebidas alcoólicas para crianças e adolescentes sujeitará o infrator à pena de 2 (dois) a 4 (quatro) anos de detenção.”

Art. 5º - Os bares, restaurantes, lanchonetes, padarias, casas noturnas e estabelecimentos congêneres deverão veicular, em seus impressos ou no interior de suas dependências, a advertência em local visível, placa com a referida proibição, na forma do inciso II, art. 81 da Lei 8069/90 – Estatuto da Criança de do Adolescente.

“O álcool causa dependência e, em excesso, provoca males à saúde”.

Parágrafo Único – O descumprimento ao disposto no “caput” deste artigo sujeitará o estabelecimento infrator à multa no valor de R\$ 100,00 (cem reais) dobrada a cada reincidência.

DAS MEDIDAS DE CONSCIENTIZAÇÃO DA SOCIEDADE SOBRE OS RISCOS DO CONSUMO DE ÁLCOOL PELOS ADOLESCENTES E JOVENS



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA

Art. 6º - Fica instituída a Semana Municipal contra o Alcoolismo, a ser realizada anualmente, na primeira semana de novembro, com o objetivo de estimular a realização de atividades voltadas à diminuição do consumo de álcool e ao esclarecimento da sociedade quanto aos riscos e males por ele causados.

§ 1º - No período referido no "caput" deste artigo e periodicamente, durante o ano, serão realizadas palestras e seminários sobre o alcoolismo, tendo como público – alvo os alunos das escolas públicas municipais de ensino fundamental e médio, os jovens em geral, os pais e os proprietários de estabelecimentos que comercializam bebidas alcoólicas.

§ 2º - A Semana era instituída será no Calendário Oficial de Eventos do Município de Muritiba.

Art. 7º - Será realizado curso de prevenção ao alcoolismo para os Conselheiros Tutelares do Município de Muritiba, os quais poderão, a critério da Administração Municipal, ser incluído nas atividades de capacitação técnico - científica dos professores da Rede Municipal de Ensino.

Art. 8º - O Executivo regulamentará esta lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de sua publicação.

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Muritiba, em 21 de novembro de 2008.

Roque Luiz Dias dos Santos
Prefeito

Autoria dos Vereadores Maria José Passos Mascarenhas Pereira, Clementino Pereira Fraga Filho, Josenilson Dias dos Santos, Roque Vieira Dias, João Batista Pereira da Silva e Archimedes Souza de Jesus.